



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OFÍCIO Nº 1309/2024- FMAS

Tucumã– Pará, 03 de dezembro de 2024.

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA:
DÉBORA DE SOUZA MARTINS
MD. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE TUCUMÃ – PARÁ

Senhora Presidente da CPL,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria venho através do presente solicitar que a CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – do município de Tucumã faça um **TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE** ao contrato com os dados abaixo:

Nº DO CONTRATO: 20240345

NOME DA EMPRESA: PRATIKA PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA

Segue os itens:

Item	Descrição	Quant do contrato	Aditivo	Quant a aditar
119275	CANETA HIDROGRÁFICA PONTA GROSSA 12 CORES	20	25%	5
119300	CANUDO PLÁSTICO	50	25%	12
119326	COLA GLITTER 23 GRAMAS 6X1	10	25%	2
119341	COLCHETE LATONADO Nº 15	5	25%	1
119355	FITA ADESIVA EM CREPE MONO FACE 48MMX50M	30	25%	7
119362	FITA ISOLANTE FILME DE PVC AUTO-EXTINGUIVEL	30	25%	7
119365	FITILHO PLÁSTICO 5MMX50M	90	25%	22
119381	ISOPOR EM BOLA 200MM DIÂMETRO	70	25%	17
119387	LÁPIS DE COR JUMBO 12 CORES	50	25%	12
119399	LIVRO ATA 50 FOLHAS	20	25%	5
119408	PAPEL A4 AMARELO 75 GR/M ² 1X100	30	25%	7





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

119409	PAPEL A4 AZUL 75 GR/M ² 1X100	30	25%	7
119410	PAPEL A4 ROSA 75 GR/M ² 1X100	30	25%	7
119421	PAPEL COLOR SET CORES VARIAVEIS	50	25%	12
119424	PAPEL DE PRESENTE COR: CORES/ESTAMPAS DIVERSAS	50	25%	12
119433	PAPEL LAMINADO 40CM X 60CM 1X10	50	25%	12
119514	TESOURA DE COSTURA 9 1/2" – 24,1CM	20	25%	5
119515	TESOURA DE PICOTAR 8"	20	25%	5

Vale ressaltar que essa prorrogação de quantidade está prevista no contrato inicial e é de interesse de ambas as partes onde deverão ser mantidas as mesmas dotações orçamentárias e demais cláusulas do contrato inicial.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da quantidade do supracitado contrato:

- a) *A continuidade na aquisição de materiais já contratados minimizaria custo;*
- b) *Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças na logística de aquisição e fornecimento;*
- c) *Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados;*
- d) *A demanda se efetivou superior ao planejamento original ;*

Sob o ponto de vista legal, o art. 65, parágrafo I, da Lei Federal 8.666/93, prevê o aditivo para obras, serviços e compras de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Sendo o que tenho para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus mais sinceros protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LIVIA LIRA DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

